



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

LEI Nº 706/2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE TAVARES (PB), PARA O
EXERCÍCIO DE 2014.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de TAVARES, APROVOU** em data de 17 de dezembro de 2013 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Tavares para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em 27.051.735,00 (Vinte e sete milhões, cinquenta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais), desdobrada em:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 20.824.672,00 (Vinte milhões oitocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.227.063,00 (Seis milhões duzentos e vinte e sete mil e sessenta e três reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo abaixo.

Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica							R\$ 1,00
RECEITAS	R\$	R\$	%	DESPESAS	R\$	R\$	%
RECEITAS CORRENTES		27.314.803	100,97	DESPESAS CORRENTES		23.224.069	85,85
RECEITA TRIBUTÁRIA	546.800		2,02	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.372.807		66,83
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	100.000		0,37	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000		0,04
RECEITA PATRIMONIAL	117.000		0,43	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.839.262		28,98
RECEITA INDUSTRIAL	600		0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	600		0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.341.003		97,37				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.200		0,77				
Dedução Para Formação do FUNDEF		2.778.568	10,27				
				SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.312.166	
TOTAL		24.536.235	90,70	TOTAL		24.536.235	90,70
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.312.166					
RECEITAS DE CAPITAL		2.515.500	9,30	DESPESAS DE CAPITAL		2.922.492	10,80
OPERACÕES DE CRÉDITO	48.000		0,18	INVESTIMENTOS	2.473.732		9,14
ALIENAÇÃO DE BENS	21.800		0,08	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	448.760		1,66
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.433.900		9,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.000		0,04				
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA		905.174	3,35
TOTAL		3.827.866	14,15	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3,35
TOTAL GERAL		27.051.735	100,00	TOTAL GERAL		27.051.735	100,00

RESUMO GERAL

Descrição	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	27.314.803	23.224.069
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.515.500	2.922.492
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	2.778.568	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		905.174
TOTAL	27.051.735	27.051.735

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.051.735,00 (Vinte e sete milhões, cinquenta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais):

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 17.065.940,00 (Dezessete milhões, sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.985.795,00 (Sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função elencadas por Categoria Econômica conforme demonstrativo abaixo.

Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Função

R\$ 1,00					
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
01	LEGISLATIVA	996.479	996.479		3,68
02	JUDICIÁRIA	94.400	94.400		0,35
04	ADMINISTRAÇÃO	2.875.643	2.875.643		10,63
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.233.500		1.233.500	4,56
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	125.000		125.000	0,46
10	SAÚDE	6.395.863		6.395.863	23,64
11	TRABALHO	129.600	129.600		0,48
12	EDUCAÇÃO	10.464.416	10.232.984	231.432	38,68
13	CULTURA	409.600	409.600		1,51
15	URBANISMO	1.055.440	1.055.440		3,90
16	HABITAÇÃO	108.000	108.000		0,40
17	SANEAMENTO	288.000	288.000		1,06
18	GESTÃO AMBIENTAL	244.800	244.800		0,90
20	AGRICULTURA	328.580	328.580		1,21
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	130.840	130.840		0,48
26	TRANSPORTE	420.040	420.040		1,55
27	DESPORTO E LAZER	415.600	415.600		1,54
28	ENCARGOS ESPECIAIS	430.760	430.760		1,59
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	905.174	905.174		3,35
TOTAL GERAL:		27.051.735	19.065.940	7.985.795	

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa.

Art. 10 - O limite autorizado no artigo 9º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos especiais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, aos débitos constantes de precatórios judiciais, às despesas de exercícios anteriores, ou quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 13 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 14 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 15 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2014, a qualquer tempo, contemplará:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2015 e 2016;
- II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 16 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2014, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 17 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 18 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2013, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 22 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2013.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional